



RECOMENDAÇÃO

Recomendação emitida por iniciativa própria ao abrigo do art.º 1. e da alínea c) do art.º 8 do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.

RECOMENDAÇÃO: N.º 01/junho de 2024

Assunto: Proposta para a realização de uma Medida Integrada de Sensibilização através de uma campanha no âmbito da instrumentalização de animais na mendicidade.

A mendicidade em Lisboa tem sido objeto de atenção e monitorização. Esta prática tem vindo a crescer e é especialmente visível em zonas como Arroios, Parque das Nações, Alcântara, Santa Apolónia e Santo António.

Este aumento traduz-se para que a mendicidade no município de Lisboa seja nos dias de hoje um fenómeno complexo, influenciado por um múltiplo conjunto de fatores. A falta de oportunidades de emprego e a pobreza são fatores significativos que levam as pessoas a recorrer à mendicidade como meio de sobrevivência. Por outro lado, as pessoas sem redes de apoio social, como família ou amigos, tendem em se sentir isoladas e a recorrer à mendicidade como uma forma de conexão com outras pessoas ou as pessoas que enfrentam traumas, como violência doméstica ou perda de entes queridos, podem recorrer à mendicidade como uma forma de lidar com suas emoções. Os migrantes, especialmente aqueles em situação irregular, enfrentam desafios para encontrar oportunidades de trabalho e de habitação própria. A falta de acesso a serviços de assistência social, como abrigos, alimentação e cuidados médicos, pode igualmente conduzir à mendicidade. Normas culturais e estruturas sociais também desempenham um papel, onde em algumas destas, a mendicidade é vista como uma prática aceitável.

Todos estes fatores interagem de maneira complexa, onde muitas vezes também os animais de companhia se encontram envolvidos neste flagelo e como tal, a abordagem para lidar com a mendicidade deve ser holística, envolvendo políticas públicas, serviços sociais e sensibilização da sociedade.



Considerando que, a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes.

Estão estabelecidas as normas onde o Estado, através dos Centros de Recolha Oficiais, acautela e responde, largas vezes em cooperação com Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, e demais entidades competentes, por força dos planos de controlo previstos no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, em matéria de bem-estar dos animais de companhia, nomeadamente através de ações de inspeção, controlo e fiscalização, para o cumprimento de orientações que visam assegurar a proteção e o bem-estar *apenas dos animais errantes*.

A Lei nº 8/2017, de 3 de março, veio estabelecer um novo Estatuto Jurídico dos Animais, colocando esse Estatuto no Código Civil, diploma que no seu artigo 201º-C passou a determinar que “a proteção jurídica dos animais opera por via das disposições do presente código e de legislação especial”.

O legislador passou a reconhecer que *"Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza"*.

O novo artigo 1305º-A prevê ainda:

Artigo 1305º-A (Propriedade de animais)

1. O proprietário de um animal deve assegurar o seu bem-estar e respeitar as características de cada espécie e observar, no exercício dos seus direitos, as disposições especiais relativas à criação, reprodução, detenção e proteção dos animais e à salvaguarda de espécies em risco, sempre que exigíveis.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o dever de assegurar o bem-estar inclui, nomeadamente: a) A garantia de acesso a água e alimentação de acordo com as necessidades da espécie em questão;

Já na própria Lei n.º 92/95, de 12 de setembro se estabelecia no seu Artigo 1º, n.º 2 "Os animais doentes, feridos ou em perigo devem, na medida do possível, ser socorridos."



Durante o primeiro semestre de 2024, só o Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, registou um aumento de 500%, em relação ao período homólogo de 2023, referente às denúncias sobre a instrumentalização de animais de companhia por pessoas que recorrem à mendicidade. As denúncias, através dos alertas do “Botão de Socorro”, aumentaram significativamente, resultado da indignação de transeuntes que assistem à presença de animais junto a pedintes, utilizados com o intuito de estimular a esmola. Cães e coelhos são os animais mais explorados nesta prática.

Estas evidências desencadearam, durante os meses de fevereiro, março e abril, a realização de diversas ações inspetivas no âmbito da iniciativa “Animal Seguro”, em colaboração com a Casa dos Animais de Lisboa e a Polícia Municipal de Lisboa, que acabaram por desencadear a apreensão de animais que se encontravam em estado crítico de saúde, bem como os seus detentores em incumprimento face às suas obrigações legais.

Desde que tomou o posse, o Provedor Municipal dos Animais de Lisboa tem demonstrado também uma especial preocupação em relação aos flagelos sociais das famílias com animais de companhia no município, tendo dirigido aos Órgãos Municipais da Câmara Municipal de Lisboa, em abril de 2023, uma Recomendação sobre os “Animais de companhia no Lisboa 65+, plano de saúde gratuito” e outra, em setembro de 2023, demonstrando a necessidade para a criação de “Fundo de Emergência Multiespécies para resposta às famílias e pessoas em vulnerabilidade social, com animais de companhia à sua guarda”.

Assim, por iniciativa própria e ao abrigo do art.º 1. e da alínea c) do art.º 8 do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, recomenda-se a realização da iniciativa “Campanha de Alerta para a Exploração de Animais na Mendicidade”, em colaboração com o município, órgãos de polícia criminal, associações e comércio local, ao abrigo do art.º 9 e da alínea a) do mesmo regulamento.

Com a participação na iniciativa “Campanha de Alerta para a Exploração de Animais na Mendicidade”, o município será um canal importantíssimo, para o alcance real desta ação, tendo igualmente um papel fundamental, para a sensibilização, mitigação e a prevenção de um fenómeno indesejado na cidade da Lisboa e que põe em causa o bem-estar dos animais, das pessoas e da imagem da capital.



**Provedoria Municipal
dos Animais de Lisboa**



Câmara Municipal de Lisboa

A Provedoria dos Animais de Lisboa, tal como em todas as recomendações e pareceres anteriores, manifesta inteira disponibilidade de acompanhar e apoiar a implementação desta recomendação.

Agradeço a V. Exas. que queiram transmitir o entendimento assumido pelo executivo municipal a este respeito no prazo de 10 dias, como estipulado nos termos do N.º 2 Art.9º do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa

Na certeza do acolhimento da melhor compreensão de V. Exas,

Lisboa, 26 de junho de 2024

O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa

Pedro Emanuel Paiva